



Bruxelas, 27.4.2023
C(2023) 2675 final

VERSÃO PÚBLICA

O presente documento é um documento interno da Comissão disponível exclusivamente a título informativo.

**Assunto: Auxílio estatal SA.106697 (2023/N) – Portugal
Alteração do mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal
(1 de janeiro de 2022 – 31 de dezembro de 2027) – intensidades de auxílio
majoradas para os territórios identificados para beneficiarem de um
apoio ao abrigo do FTJ**

Senhor Ministro,

1. PROCEDIMENTO

- (1) A Comissão aprovou o mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal, para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2027, («mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal») pela Decisão da Comissão de 8 de fevereiro de 2022 ⁽¹⁾ («decisão inicial»).
- (2) Por notificação eletrónica de 13 de março de 2023, registada na Comissão no mesmo dia [ref.^a Ares(2023)1815858], as autoridades portuguesas notificaram uma alteração do mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal, a fim de majorar as

⁽¹⁾ Decisão da Comissão de 8 de fevereiro de 2022 no processo SA.100752 (2021/N), Mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal (1 de janeiro de 2022 – 31 de dezembro de 2027), disponível em: https://ec.europa.eu/competition/state_aid/cases1/202207/SA_100752_C080DE7E-0000-CF68-84C8-C270173C710D_36_1.pdf

S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros
João Gomes Cravinho
Largo do Rilvas
P – 1399-030 – Lisboa

intensidades de auxílio para os territórios identificados para beneficiarem de um apoio ao abrigo do Fundo para uma Transição Justa⁽²⁾ («FTJ»).

2. DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO NOTIFICADA DO MAPA DOS AUXÍLIOS COM FINALIDADE REGIONAL

- (3) Na referida notificação, as autoridades portuguesas propõem majorar em 10 pontos percentuais a intensidade de auxílio para os seus territórios identificados para beneficiarem de um apoio ao abrigo do FTJ, em aplicação do ponto 187 das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional⁽³⁾ («OAR»). Os territórios identificados para beneficiarem de um apoio ao abrigo do FTJ estão localizados nas regiões NUTS 2 PT11 Norte, PT16 Centro (PT) e PT18 Alentejo, identificadas no mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal como regiões elegíveis para beneficiar de um auxílio nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia («regiões “a”»). Portugal propôs que intensidade de auxílio majorada fosse aplicável de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2027.
- (4) Os territórios destinados a beneficiarem de um apoio ao abrigo do FTJ são identificados nos planos territoriais de transição justa de Portugal aprovados por decisões da Comissão de 14 de dezembro de 2022 («decisões de execução da Comissão»)⁽⁴⁾, no âmbito dos programas: «Programa Regional do Norte 2021-2027» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu Mais e do Fundo para uma Transição Justa no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a região Norte em Portugal⁽⁵⁾, «Programa Regional Centro 2021-2027» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu Mais e do Fundo para uma Transição Justa no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a região Centro em Portugal⁽⁶⁾, e «Programa Regional do Alentejo 2021-2027»

⁽²⁾ Regulamento (UE) 2021/1056 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que cria o Fundo para uma Transição Justa (JO L 231 de 30.6.2021, p. 1).

⁽³⁾ JO C 153 de 29.4.2021, p. 1.

⁽⁴⁾ Artigo 4.º da Decisão de Execução C(2022) 9319 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, que aprova o programa «Programa Regional do Norte 2021-2027» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu Mais e do Fundo para uma Transição Justa no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a região Norte em Portugal (CCI 2021PT16FFPR003), artigo 4.º da Decisão de Execução C(2022) 9662 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, que aprova o programa «Programa Regional Centro 2021-2027» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu Mais e do Fundo para uma Transição Justa no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a região Centro em Portugal (CCI 2021PT16FFPR004), e artigo 4.º da Decisão de Execução C(2022) 9469 da Comissão, de 14 de dezembro de 2022, que aprova o programa «Programa Regional do Alentejo 2021-2027» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu Mais e do Fundo para uma Transição Justa no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a região Alentejo em Portugal (CCI 2021PT16FFPR005).

⁽⁵⁾ «Programa Regional do Norte 2021-2027» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu Mais e do Fundo para uma Transição Justa no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a região Norte em Portugal (CCI 2021PT16FFPR003); é parte integrante do programa o Plano Territorial de Transição Justa de Matosinhos, que identifica o município de Matosinhos como território para beneficiar de um apoio ao abrigo do FTJ.

⁽⁶⁾ «Programa Regional Centro 2021-2027» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu Mais e do Fundo para uma Transição Justa no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a região Centro em Portugal (CCI 2021PT16FFPR004); é parte integrante do programa o Plano Territorial de Transição Justa do Médio Tejo, que identifica a região NUTS 3 do Médio Tejo como território para beneficiar de um apoio ao abrigo do FTJ.

para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu Mais e do Fundo para uma Transição Justa no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a região Alentejo em Portugal⁽⁷⁾.

- (5) O quadro 1 apresenta os territórios identificados para beneficiarem de um apoio ao abrigo do FTJ relativamente aos quais Portugal propõe uma majoração da intensidade de auxílio, assim como as intensidades máximas de auxílio estabelecidas no mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal e as novas intensidades máximas de auxílio propostas⁽⁸⁾.

Quadro 1: Novas intensidades de auxílio propostas para os territórios identificados para beneficiarem de um apoio ao abrigo do FTJ

Código NUTS	Nome da região NUTS	Intensidade máxima de auxílio no mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal	Intensidade máxima de auxílio proposta
PT11	Norte:		
PT11A	Área Metropolitana do Porto (apenas o seguinte município: 1308 Matosinhos)	30 %	40 %
PT16	Centro (PT)		
PT16I	Médio Tejo	30 %	40 %
PT18	Alentejo		
PT181	Alentejo Litoral	30 %	40 %

- (6) Portugal não propõe outras alterações do seu mapa dos auxílios com finalidade regional aprovado pela decisão inicial.

3. APRECIÇÃO

3.1. As regiões propostas para a majoração da intensidade de auxílio com base no ponto 187 das OAR

- (7) Em conformidade com o ponto 187 das OAR, as intensidades máximas de auxílio para as regiões «a» previstas pelas OAR podem ser majoradas em 10 pontos percentuais para os territórios identificados para beneficiarem de um apoio ao abrigo do FTJ no âmbito de um plano territorial de transição justa de um Estado-Membro aprovado pela Comissão, desde que esses territórios estejam situados em regiões assistidas nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE). De acordo com a nota de rodapé 87 das OAR, os mapas dos auxílios com finalidade regional podem ser atualizados nessa base, se as regiões ainda não forem conhecidas aquando da adoção do mapa.

(7) «Programa Regional do Alentejo 2021-2027» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo Social Europeu Mais e do Fundo para uma Transição Justa no âmbito do objetivo de Investimento no Emprego e no Crescimento para a região Alentejo em Portugal (CCI 2021PT16FFPR005); é parte integrante do programa o Plano Territorial de Transição Justa do Alentejo Litoral, que identifica a região NUTS 3 do Alentejo Litoral como território para beneficiar de um apoio ao abrigo do FTJ.

(8) Estas intensidades de auxílio aplicam-se às grandes empresas e podem ser majoradas para as pequenas e médias empresas, em conformidade com o ponto 31 da decisão inicial.

- (8) As regiões NUTS 3 PT16I Médio Tejo e PT181 Alentejo Litoral, bem como o município de Matosinhos na região NUTS 2 PT11 Norte, indicadas no quadro 1 foram identificadas como territórios para beneficiarem de um apoio ao abrigo do FTJ nos planos territoriais de transição justa de Portugal aprovados pelas decisões de execução da Comissão.
- (9) Os territórios estão localizados em regiões assistidas nos termos do artigo 107.º, n.º 3, alínea a), do TFUE, nomeadamente nas regiões NUTS 2 PT11 Norte, PT16 Centro (PT) e PT18 Alentejo, como enumeradas no mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal. Por conseguinte, os territórios preenchem as condições para uma majoração da intensidade de auxílio em 10 pontos percentuais, como previsto no ponto 187 das OAR.
- (10) Os territórios identificados para beneficiarem de um apoio ao abrigo do FTJ ainda não eram conhecidos no momento da adoção do mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal, em 8 de fevereiro de 2022. O mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal é aplicável entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2027. As decisões de execução da Comissão foram adotadas em 14 de dezembro de 2022 e são aplicáveis entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2027. Atendendo às circunstâncias, a Comissão considera que a alteração notificada deve aplicar-se durante todo o período compreendido entre 1 de janeiro de 2022 e 31 de dezembro de 2027.
- (11) A intensidade máxima de auxílio para as grandes empresas na região NUTS 2 PT11 Norte é de 30 %. Matosinhos integra a região NUTS 2 PT11 Norte. Por conseguinte, a intensidade máxima de auxílio para as grandes empresas em Matosinhos é de 30 %, como estabelecido no mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal. Assim, na sequência da majoração da intensidade de auxílio, Matosinhos tem direito a uma intensidade máxima de auxílio de 40 %, enquanto o resto da região NUTS 2 PT11 Norte mantém a intensidade máxima de auxílio de 30 %, como estabelecido no mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal.
- (12) A intensidade máxima de auxílio para as grandes empresas nas regiões NUTS 3 PT16I Médio Tejo e PT181 Alentejo Litoral é de 30 %. Deste modo, na sequência da majoração da intensidade de auxílio, as regiões PT16I Médio Tejo e PT181 Alentejo Litoral têm direito a uma intensidade máxima de auxílio de 40 %.
- (13) A Comissão observa que todas as outras condições estabelecidas na decisão inicial permanecem inalteradas.

3.2. Conclusão geral

- (14) Tendo em conta o que precede, a Comissão considera que a alteração do mapa dos auxílios com finalidade regional para Portugal, como notificada pelas autoridades portuguesas, está em conformidade com as OAR.

4. CONCLUSÃO

- (15) A Comissão decidiu, por conseguinte:
- aprovar a alteração do mapa português dos auxílios com finalidade regional para o período de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2027, como estabelecido no anexo, que inclui todas as regiões designadas aprovadas na

decisão inicial, uma vez que preenche as condições estabelecidas nas Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional, adotadas em 19 de abril de 2021.

O texto integral do presente ofício na língua que faz fé será publicado no seguinte sítio Web: <http://ec.europa.eu/competition/elojade/isef/index.cfm>.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais elevada consideração.

Pela Comissão

Margrethe VESTAGER
Vice-presidente executiva

ANEXO à decisão relativa ao processo SA.106697 (2023/N)

Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional

(JO C 153 de 29.4.2021, p.1.)

PORTUGAL – Mapa alterado dos auxílios com finalidade regional, aplicável de 1.1.2022 a 31.12.2027

Código da zona	Designação da zona	Intensidades máximas de auxílio aplicáveis aos auxílios com finalidade regional concedidos a grandes empresas ⁽⁹⁾
----------------	--------------------	--

Regiões «a»

Código NUTS	Nome da região NUTS	Intensidade máxima de auxílio (grandes empresas)
		1.1.2022 – 31.12.2027
PT11	Norte (parcialmente: excluindo 1308 Matosinhos)	30 %
PT11	Norte (parcialmente: apenas 1308 Matosinhos)	40 %
PT16	Centro (PT)	
PT16B	Oeste	30 %
PT16D	Região de Aveiro	30 %
PT16E	Região de Coimbra	30 %
PT16F	Região de Leiria	30 %
PT16G	Viseu Dão Lafões	30 %
PT16H	Beira Baixa	30 %
PT16I	Médio Tejo	40 %
PT16J	Beiras e Serra da Estrela	40 %
PT18	Alentejo	
PT181	Alentejo Litoral	40 %
PT184	Baixo Alentejo	30 %
PT185	Lezíria do Tejo	30 %
PT186	Alto Alentejo	40 %
PT187	Alentejo Central	30 %
PT20	Região Autónoma dos Açores	50 %
PT30	Região Autónoma da Madeira	40 %

⁽⁹⁾ Para projetos de investimento com despesas elegíveis que não excedam 50 milhões de euros, este limite é majorado em 10 pontos percentuais para médias empresas e em 20 pontos percentuais para pequenas empresas, como definidas na Recomendação da Comissão, de 6 de Maio de 2003, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas (JO L 124 de 20.5.2003, p. 36). No que diz respeito a grandes projetos de investimento, as intensidades máximas de auxílio para as grandes empresas aplicam-se igualmente às médias e pequenas empresas. Para grandes projetos de investimento, esta intensidade máxima de auxílio está sujeita a ajustamento em conformidade com o ponto 19, n.º 3, das OAR.

Regiões «c» não predefinidas

Código NUTS	Nome da região NUTS	Intensidade máxima de auxílio (grandes empresas)
		1.1.2022 – 31.12.2027
PT150	Algarve (parcialmente)	15 %
	Apenas são elegíveis como regiões «c» não predefinidas as seguintes partes da região NUTS 3: São Brás de Alportel, Alferce, Boliqueime, Cachopo, Ferreiras, Loulé (São Clemente), Loulé (São Sebastião), Mexilhoeira Grande, Monchique, Paderne, Pechão, Quelfes, São Bartolomeu de Messines, São Marcos da Serra, União das freguesias de Algoz e Tunes, União das freguesias de Conceição e Estoi, Vaqueiros.	
PT170	Área Metropolitana de Lisboa (parcialmente)	15 %
	Apenas são elegíveis como regiões «c» não predefinidas as seguintes partes da região NUTS 3: Alcochete, Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, Moita, Pinhal Novo, Quinta do Anjo, Sado, São Francisco, União das freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro-Jardia, União das freguesias de Gaio-Rosário e Sarilhos Pequenos, União das freguesias de Palhais e Coina, União das freguesias de Pegões, União das freguesias de Poceirão e Marateca.	